



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 1017
Proc. PM n.º 29/2023

CONTRATO Nº 127/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

CONTRATANTE: O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICIPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIB. DE PROD. FARMACEUTICOS E COSM. EIRELI
C.N.P.J.:	05.159..591/0001-68
Endereço:	RUA SÃO PAULO, 39
Bairro:	BAIRRO MEDEIROS
CEP:	75.902-140
Cidade - UF:	RIO VERDE / GO
Telefone:	(64) 3016-0012
Email	

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA
RG:	2.042.173 SSP/GO
CPF:	336.137.371-91
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA MARIA SILVA, SN
Bairro:	SETOR MORADA DO SOL
CEP:	75.908-660
Cidade UF:	RIO VERDE / GO
Telefone:	(64) 3016-0012

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A "CONTRATADA" compromete-se a fornecer os produtos/materiais especificados nessa cláusula com seus respectivos preços.

PRO-REMEDIOS
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS
159591000168

Assinado de forma digital
por PRO-REMEDIOS
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
FARMACEUTICOS
159591000168
Dados: 2023.05.17 13:35:09
+03'00'

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA e ALEXANDRE PAIVA BATELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/CF1E-B495-636F-8074> e informe o código CF1E-B495-636F-8074





MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 1018
Proc. PM n.º 29/2023

Item	7229 Código	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC CNPJ: 05.159.591/0001-68 R SAO PAULO, 39 ***** - BAIRRO MEDEIROS, RIO VERDE - GO, CEP: 75902-140 Telefone: (64) 3016-0012 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	020.000.013	ATADURA DE RAYON 7,5CM X 5,00MT Marca: POLARFIX	RL	30	4,50	135,00
68	020.000.033	POLARFIX				
76	020.000.040	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 25 Marca: TOPMED TOPMED	UN.	100	0,24	24,00
85	020.000.046	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL Marca: LABOR LABOR	UN.	10	1,66	16,60
87	020.000.172	ÉTER ETILICO 35% 1000ML Marca: RIOQUIMICA	FR	5	33,13	165,65
88	020.000.173	RIOQUIMICA				
95	020.000.052	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES ABSORVIVEL ESTERIL Nº 0 C/AGULHA Marca: TECHNOFIO TECHNOFIO	UN.	24	4,06	97,44
110	020.000.289	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES ABSORVIVEL ESTERIL Nº 3-0 C/AGULHA Marca: TECHNOFIO TECHNOFIO	UN.	24	4,06	97,44
147	020.000.302	FIXADOR CITOLÓGICO 100 ML Marca: CRAL CRAL	FR	5	7,25	36,25
148	020.000.297	LENÇOL DE TNT DESCARTAVEL COM ELÁSTICO - PCTE C/ PCTE 10UN Marca: ANADONA ANADONA		150	9,15	1.372,50
154	020.000.344	PINÇA KOCHER RETA 16 CM - AÇO INOX Marca: ABC ABC	UN.	2	43,13	86,26
155	020.000.343	PINÇA OCHER RETA 18CM - AÇO INOX Marca: ABC ABC	UN.	2	53,01	106,02
186	020.000.198	PROPE DESCARTÁVEL EM TNT PCTE C/ 100UN Marca: KASMED KASMED	UN.	50	6,25	312,50
187	020.000.199	PROTECTOR FACIAL EM VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR (EPI) Marca: VENKURI VENKURI	UN.	30	6,00	180,00
188	020.000.200	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 04 Marca: BIOMASS BIOMASS	UN.	2	2,58	5,16
189	020.000.201	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 06 Marca: BIOMASS BIOMASS	UN.	2	2,58	5,16
208	020.000.129	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 08 Marca: BIOMASS BIOMASS	UN.	3	2,58	7,74
212	020.000.205	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 10 Marca: BIOMASS BIOMASS	UN.	3	2,58	7,74
213	020.000.108	TOUCA EM TNT DESCARTAVEL SANFONADA BRANCA C/100UN Marca: KASMED KASMED	PCTE	50	6,25	312,50
214	020.000.109	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 10,0MM Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UND	5	4,38	21,90
215	020.000.110	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 3,5MM Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UN.	2	4,38	8,76
216	020.000.111	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 4,0MM Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UN.	2	4,38	8,76
217	020.000.112	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 4,5MM Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UN.	2	4,38	8,76
218	020.000.113	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 5,0MM Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UN.	2	4,38	8,76
219	020.000.114	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 5,5MM Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UN.	2	4,38	8,76
220	020.000.206	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,0MM Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UN.	3	4,38	13,14
221	020.000.115	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,5MM Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UN.	3	4,38	13,14
222	020.000.116	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,0MM Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UND	3	4,38	13,14
223	020.000.117	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,5MM Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UN.	3	4,38	13,14
224	020.000.207	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,0MM Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UN.	5	4,38	21,90
225	020.000.208	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,5MM Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UN.	5	4,38	21,90
		TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 9,0MM Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UND	5	4,38	21,90
		TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 9,5MM Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UND	5	4,38	21,90
Total do Proponente						3.173,82

1.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
Assinado de forma digital por PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
00168
Dados: 2023.05.17 13:35:18 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: IVAN JOSÉ PERIA e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/CF1E-B495-636F-8074>





2.1 – A “CONTRATANTE” requisitará as quantidades necessárias através de “AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA” e a entrega deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta.

2.2 – A autorização de entrega será substituída por e-mail, solicitando as quantidades necessárias dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento das mercadorias e empenho da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias 2023:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NUMERO DO EMPENHO
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.30.09	157	2531

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A “CONTRATADA” obriga-se à:

6.1 – Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 – Fornecer os materiais de boa qualidade;

6.3 – Fornecer os produtos/materiais dentro do prazo de validade e compatíveis para a sua dispensação, tendo ao menos 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade;

6.4 – Efetuar as entregas na no Departamento Municipal de Saúde Magda/SP, isento de fretes e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES E MULTAS

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.



7.2 – As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.2.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Macaúbal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.2 – O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.2.3 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.4 – O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.

7.2.4.1 – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

7.3 – As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO

8.1 – Não obstante a "CONTRATADA" seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a "CONTRATANTE", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

8.2 – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela "CONTRATANTE" ou seus prepostos à "CONTRATADA" ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.



8.3 – Fica nomeada como fiscal de contrato a Senhora Elaine Aparecida dos Santos Gobbi, Diretor Supervisor de Saúde, CPF: 147.839.613-08.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 – Paralisação do fornecimento;

9.1.2 – Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.2 – No caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 – Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:

9.3.1 – Dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste



item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

10.3 – Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a "CONTRATANTE" pela "CONTRATADA", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Magda/SP, 27 de abril de 2023.

PRO-REMEDIOS
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
FARMACEUTI:05159591000
168

Assinado de forma digital por
PRO-REMEDIOS
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACEUTI:05159591000168
Dados: 2023.05.17 13:35:52
-03'00'

**PRÓ-REMÉDIOS DISTR. DE PRODUTOS
FARMACETICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME**

CONTRATADA
CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA
Sócio Proprietário

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Testemunha

Nome: Victor Neres de Souza Ribeiro
Pregoeiro
RG: 44.769.424-4

Testemunha

Nome: Luciana Souza Santos Filho
Oficial de Licitação
RG: 22.843.772-6

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATADO: PRÓ-REMÉDIOS DISTR. DE PRODUTOS FARMACÊTICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME
CONTRATO Nº 127/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA SEREM UTILIZADAS NA UBS DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 27 de abril de 2023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CLEISON GODOY DE OLIVEIRA
Cargo: Sócio-Proprietário
CPF: 336.137.371-91
Assinatura: _____

E-mail: _____

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS159591000168
Assinado de forma digital por PRO-
REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
FARMACEUTICOS159591000168
Data: 2023.05.17 13:26:11 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ivan José Peria
Cargo: Diretor Supervisor de Saúde
CPF: 217.440.818-08
Assinatura: _____



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023

FICA DESIGNADO COMO GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	Ivan José Peria
CPF	217.440.818-08
CARGO/FUNÇÃO	Diretor Supervisor de Saúde
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	Elaine Aparecida dos Santos Gobbi
CPF	217.440.818-08
CARGO/FUNÇÃO	Serviços gerais
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

Magda, 27 de abril de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

IVAN JOSÉ PERIA
Gestor do Contrato

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:*
- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
 - 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*
 - 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



Luciana Souza Santos Filhar



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Folha n.º 10 de 4
Proc. PM n.º 29/2023



Código para verificação: CF1E-B495-636F-8074

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVAN JOSÉ PERIA (CPF 217.XXX.XXX-08) em 15/05/2023 12:02:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 15/05/2023 14:52:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/CF1E-B495-636F-8074>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 1028

Proc. PM n.º 29/2023

Eu, Alexandre Paiva Batello, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

